



Concurso Público

PROGRAMA DE CONCURSO

REF.ª: CONCURSO PÚBLICO URGENTE CPU_001/2022

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBAGEM DA REDE GERAL E COLUNAS
MONTANTES DO SISTEMA DE AVAC DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SUPERIOR DE
GESTÃO E DA TUBAGEM DO SISTEMA DE AVAC DO EDIFÍCIO DA AÇÃO SOCIAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE (FASE 1)**

CPV - 45331230-7

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

O presente programa de concurso estabelece os termos por que se rege o concurso público urgente com a referência CPU-001/2022 respeitante à execução da Empreitada de substituição da tubagem da rede geral e colunas montantes do sistema de AVAC do edifício da Escola Superior de Gestão (ESG - fase 1) e substituição da tubagem do sistema de AVAC do Edifício dos Serviços de Ação Social, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), a ser desenvolvido de acordo com as cláusulas do caderno de encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), pessoa coletiva n.º 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho BCL, com o telefone: 253 80 21 90 e endereço eletrónico gaquisicoes@ipca.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente do IPCA, Prof. Doutora Maria José Fernandes em 21 de julho de 2022.

Artigo 4.º - Fundamentação da Escolha do Procedimento

Concurso Público Urgente, nos termos do artigo 155.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua reação atual.

Artigo 5.º - Acesso às peças do Procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República na plataforma de contratação pública ACINGOV, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>
2. As peças estão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Gabinete de Aquisições do IPCA no seguinte endereço: Campus do IPCA – Edifício C, Lugar do Aldão, Vila Frescaínha de S. Martinho 4750-810 Barcelos, devendo ser agendada marcação para consulta através do número de telefone 253802190 ou para o email gaquisicoes@ipca.pt
3. Para aceder à plataforma eletrónica ACINGOV, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso

da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para: apoio@acingov.pt

Artigo 6.º Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente programa do concurso;
- b) Documento constante do ANEXO II ao presente Programa do Concurso;
- c) Declaração do concorrente em como cumpre com o disposto no art.º 1.º- A, n.º 2, do CCP;
- d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
- e) Lista de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe das habilitações;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que o concorrente especifica os aspetos técnicos considerando essenciais na sua proposta, devendo conter os seguintes elementos:
 - i. Prazo;
 - ii. Organização prevista para a execução dos trabalhos;
 - iii. Compatibilização dos trabalhos previstos e do prazo, com o normal funcionamento da atividade letiva e em horário fora do período de funcionamento do IPCA;
 - iv. Descrição dos métodos de trabalho a aplicar e dos aspetos técnicos que sejam considerados essenciais à execução dos trabalhos;
 - v. Procedimentos relacionados com a Gestão da Segurança, identificando os trabalhos de maior risco, relacionados com a instalação elétrica, trabalhos em altura e outros que possam ser identificados;
 - vi. Procedimento para elaboração da Compilação Técnica com vista à elaboração das telas finais;
 - vii. Descrição das metodologias a aplicar para controlo ambiental, nomeadamente na gestão dos resíduos, processamento e valorização dos equipamentos a remover;

- g) Plano de trabalhos, incluindo respetiva justificação, com demonstração do cumprimento dos prazos parciais e do prazo total na empreitada, (esquema em diagrama do faseamento da obra), de acordo com a proposta apresentada, plano de mão de obra; plano de equipamentos, em todas as componentes do contrato;
 - h) Cronograma Financeiro e respetivo plano de pagamentos propostos;
 - i) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante subscritor da proposta e dos documentos que a acompanham;
 - j) Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta.
2. Nos termos do nº4 do artigo 57.º do CCP, os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
 4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 5. O disposto na alínea e) do n.º 1 é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 7.º - Idioma da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. As fichas técnicas dos equipamentos, bem como outros documentos previstos na al. i) do n.º 1 do artigo 4.º, que o concorrente entenda como indispensáveis para a sua proposta, podem ser redigidos em inglês, ou espanhol.

Artigo 8.º - **Prazo para a apresentação das propostas**

Nos termos do disposto no artigo 158.º do CCP as propostas e os documentos que as instruem devem ser submetidas **no prazo de 72h00 úteis** a contar da data de publicação do procedimento no Diário da República.

Artigo 9.º - **Modo de apresentação das propostas**

1. As propostas são obrigatoriamente apresentadas através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a legislação em vigor.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 10.º - **Prazo de manutenção das propostas**

Nos termos do disposto no artigo 159.º do CCP o prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias.

Artigo 11.º - **Proposta com variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º - **Preço Base**

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual, nos termos do n.º1 do artigo 47.º do CCP, **não pode exceder** o valor de **290.000,00€ (duzentos e noventa mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O preço base foi fixado tendo por base a estimativa orçamental apresentada pelo projetista.

Artigo 13º - **Aspetos submetidos à concorrência**

1. No âmbito da presente empreitada deve considerar-se como parâmetro do contrato submetido à concorrência, para efeitos de avaliação de propostas, o preço global a pagar

pela execução da empreitada constante da proposta, com o parâmetro base máximo (limite máximo) referido no caderno de encargos

2. Consideram-se como aspetos do contrato a celebrar que não estão submetidos à concorrência os seguintes:
 - a. O projeto de execução, os cálculos relativos às diferentes partes da obra e bem assim as características dimensionais, físicas constituintes do projeto, assim como o padrão de referência mínimo das especificações técnicas postas a concurso;
 - b. O prazo máximo de execução da empreitada, nos termos definidos na cláusula 10.ª do caderno de encargos, cujo incumprimento das condições ali definidas determina a exclusão da proposta.

Artigo 14.º - **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelo seguinte fator: **designadamente o preço.**
2. Caso existam propostas com a mesma classificação final utilizar-se-á como critérios de desempate e de acordo com a seguinte ordem:
 - a) O menor prazo de execução da empreitada.
 - b) O menor valor apresentado para os trabalhos a realizar no edifício da ESG.

Artigo 15.º - **Consultores e Estudos de Apoio à Decisão**

1. O órgão competente por acompanhar o procedimento poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo 16.º - **Habilitação**

1. Em caso de adjudicação é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de 1 dia útil:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO III ao programa do procedimento;

- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Uma reprodução da declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo atualizada, que identifique de forma clara e objetiva a pessoa ou as pessoas singulares ou coletivas que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo da entidade
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
 3. Se o adjudicatário apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, estes devem ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 1 dia destinado ao seu suprimento.
 5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. O adjudicatário tem de ser titular de todos os documentos de habilitação referidos nos números anteriores à data da entrega da proposta.

Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação exigidos através da Plataforma Eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: gaquisicoes@ipca.pt
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve observar o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 18.º - Outros documentos pós-adjudicatórios

1. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o adjudicatário deve apresentar, até à data da celebração do contrato, documentos que contenham:
 - a) O nome e qualificações do diretor de obra designado;
 - b) Termo de responsabilidade devidamente subscrito pelo diretor de obra;
 - c) Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos.
2. Até à data de consignação dos trabalhos deverá ser entregue:
 - a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta

de características especiais, indicando, num e outro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer forma.

- b) Plano de estaleiro;
- c) Plano de Segurança e Saúde da fase de construção;
- d) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (adaptação de plano equivalente aplicado à fase de projeto);
- e) Dossier com proposta técnica sobre todos os materiais e equipamentos a inserir ou a utilizar/aplicar em obra, da qual conste as especificações técnico/comerciais daqueles materiais e equipamentos.

Artigo 19.º - **Caução**

Não será exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 156.º do CCP.

Artigo 20.º - **Modalidade jurídica de associação dos membros do agrupamento adjudicatário**

1. Podem apresentar proposta agrupamentos, sem que entre os seus membros exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária.

Artigo 21.º - **Proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento de formação de contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita, esta poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à Entidade Adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico gaquisicoes@ipca.pt o acesso aos dados

personais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo legal estipulado.

Artigo 22.º **Resolução alternativa de conflitos**

Não é admitido o recurso à arbitragem para resolução de litígios na fase pré-contratual.

Artigo 23.º - **Redução do contrato a escrito**

Haverá lugar à celebração de contrato a escrito, com o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave com o NIF 503949933, nos termos do disposto no artigo 94 do CCP.

Artigo 24.º - **Legislação aplicável**

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

ANEXO I – Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Designação do concorrente, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, NIF), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e programa do procedimento com a ref.ª CPU_001/2022 para a realização da “ Empreitada de substituição da tubagem da rede geral e colunas montantes do sistema de AVAC do edifício da Escola Superior de Gestão (ESG - fase 1) e substituição da tubagem do sistema de AVAC do Edifício dos Serviços de Ação Social”, obriga-se a executar o referido objeto contratual, de harmonia com as condições patenteadas, pelo valor total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo total de (por extenso e por algarismos) dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de% em vigor que perfaz a quantia de €.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local e data]

Assinatura

Anexo III- Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».